



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS – MG**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM “KM RODADO”**

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTOS DOS LICITANTES:  
21/03/2023 ÀS 09H00MIN**

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**  
Após o credenciamento

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO: AV. PRESIDENTE KENNEDY – 67 – CENTRO – CEP 39.695-000 – FRANCISCÓPOLIS - MINAS GERAIS - TEL/ FAX (33) 3514-8000 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.**

**CONSULTAS AO EDITAL:** No sítio [www.franciscopolis.mg.gov.br](http://www.franciscopolis.mg.gov.br), ou no setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Franciscópolis, na Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, Franciscópolis/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** Através do telefone (33) 3514 8000 ou e-mail [licitacaoofranciscopolis@gmail.com](mailto:licitacaoofranciscopolis@gmail.com)

**PREGOEIRA: ADRIANA PEREIRA DE MACEDO**

## PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, CEP 39.695-000, inscrita no CNPJ 01.613.394/0001-16, isenta de inscrição estadual, torna público a abertura do processo licitatório n.º 021/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2023, **tipo menor preço por item “quilômetro rodado”**, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e do Decreto Municipal acima mencionados e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, Adriana Pereira de Macedo, e equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 005/2023, além de outros servidores que poderão ser requisitados.

**AS EMPRESAS E OU REPRESENTANTES QUE ADQUIRIREM O EDITAL VIA INTERNET SE OBRIGAM A ACOMPANHAR O DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS - AMM E O SITIO DA PREFEITURA COM VISTAS A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 1 - DO OBJETO

**1-** A presente licitação tem como objeto **a contratação de empresa para locação de veículo para atendimento das necessidades do Transporte Escolar do Município de Franciscópolis – MG**, nas condições estabelecidas **Anexo I** Termo de Referência deste Edital.

**1.2.** O Município de Franciscópolis não se obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, podendo realizar licitação específica para a prestação dos serviços, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do pregão terá preferência, nos termos do § 4º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**2 -** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Declaração que não emprega menores
Anexo III	Modelo de Proposta
Anexo IV	Modelo de Procuração
Anexo V	Minuta de Contrato
Anexo VI	Modelo de Declaração Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fato Impeditivo
Anexo VIII	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo IX	Termo de Compromisso e Responsabilidades
ANEXO X	Declaração de disponibilidade veicular/motorista

## 2 - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1-** Poderão participar desta licitação os interessados, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

**3.2-** Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, e poderá ser obtido no Departamento de Licitações e Compras, desta Prefeitura.

**3.3-** Não poderá participar da presente licitação empresa:

**3.3.1-** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**3.4 -** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.5-** Estrangeira que não funcione no Brasil;

**3.6 -** Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

**3.7 –** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2012;

**3.7 –** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**3.8 -** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93).

**3.9 -** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**3.10 -** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.11 -** Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa e ou pessoa física estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 4 – DO CREDENCIAMENTO

**4.1** - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**4.1.1-** Tratando-se de **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), este deverá identificar-se, exibindo documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.1.2-** Tratando-se de **procurador**, este deverá identificar-se, exibindo documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo IV, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

**4.1.3-** A Procuração deverá ser acompanhada, da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

**4.1.4- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos da habilitação:**

**a) Declaração de Pleno Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, que deverá ser feita de acordo com o Modelo do **Anexo VII** deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).

**4.1.5** - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06, que deverá ser de acordo com o Modelo do **Anexo VI** deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).

No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverá ser apresentada também declaração de que trata o Anexo VI, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por fora dos envelopes, juntamente com a Certidão de Enquadramento de ME ou EPP emitida pela junta comercial do estado sede da licitante (conforme instrução normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC) datada dos últimos 06 (seis) meses.

**4.2-** O credenciado somente poderá representar uma única empresa ou licitante e cada empresa ou licitante deve ter como representante apenas uma única pessoa, vedada a substituição do representante durante a sessão.

**4.3** - O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º 10.520/2002).

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1-** A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues na Sala do Pregão, data e horário previsto neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**  
**CNPJ:**  
**OBJETO:**

**ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**  
**CNPJ:**  
**OBJETO:**

## **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1-** A proposta deverá ser apresentada impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em uma via, datilografada ou processada em computador, não podendo ser manuscrita, sem rasuras, emendas borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, conforme o Modelo de Proposta/Planilha - **Anexo III**, com identificação da empresa proponente, assinada pelo seu representante legal, **devidamente identificado pelo nome e CPF, razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone, e-mail e CNPJ do licitante.**

**6.3. -** Especificação do(s) veículo e itinerário (s) com respectivas quilometragens diárias, estando ciente o licitante que deverá disponibilizar **um veículo com capacidade de acordo com cada itinerário cotado;**

**6.3 –** Indicação do **Valor unitário por quilômetro rodado, total e global**, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais;

**6.4-** O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir data de sua apresentação;

**6.5-** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

**6.6 -** Os preços deverão ser cotados incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas diretas ou indiretas, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, troca de peças, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, necessários à execução dos serviços.

**6.7 -** A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

**6.8 –** A proposta deverá ser **datada e devidamente assinada** pelo representante legal da empresa.

**6.9 -** Os quantitativos informados neste Edital são estimativos, sendo que, para atender a seus interesses, A Prefeitura de Franciscópolis, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1-** Para a habilitação de todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Franciscópolis, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as alterações, ou consolidação respectiva, devidamente registrado no órgão competente;

**7.1.1.3** - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

## **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**7.1.2.2** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**7.1.2.3** - Certidão de Regularidade Estadual,

**7.1.2.4** - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários.

**7.1.2.5** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**7.1.2.6** - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**7.1.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.1.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.1.5** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

## **7.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.2.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias da realização da sessão de julgamento do presente pregão.

## **7.3 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**7.3.1.** Declaração, firmada sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e outras cominações legais, de disponibilidade de motoristas e dos veículos que serão utilizados na prestação de serviços de transporte escolar objeto do presente certame (ônibus, micro-ônibus, vans, ou similares) caso venha a vencer a licitação, com capacidade mínima de lugares descrita no Anexo I e em bom estado de conservação, conforme modelo constante do ANEXO X;

**7.3.2** - Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **Anexo II**;

## **7.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.4.1** - Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**7.4.2** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

**7.4.3** - A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ O PROPONENTE**.

**7.4.4** - Os documentos retirados da Internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

**7.4.5** - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**7.4.6** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**7.4.7** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**7.4.8** - Os documentos apresentados no credenciamento não precisarão constar no envelope de documentação.

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**8.2** - Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

**8.3** - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**8.4** - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

**8.5** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.6** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro, respeitado a diferença mínima de R\$ 0,01 (um centavo) entre um lance e outro.

**8.7** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro – tempo limite de 02 (dois) minutos para ofertamento de lance, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas,

**8.8** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO** ofertado para cada ITEM, constante no Termo de Referência.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.9** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.10** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo estimado da contratação.

**8.11** - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.12** - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.13** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.14** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**8.15** - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.16** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos membros da comissão dos licitantes que será formada.

**8.17** - Negociação e Participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

**8.17.1** - Considerada a oferta de menor preço aceitável nos lances, se houver participação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**8.17.2** - Se a proposta/lance da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor colocada for superior em até 5% (cinco por cento) do valor da licitante de melhor oferta/lance e esta sendo empresa de grande porte, será concedido oportunidade à microempresa ou empresa de pequeno porte poderá cobrir a oferta/lance sem que a empresa que antes tinha a menor oferta tenha oportunidade de dar novo lance.

**8.17.3** - Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresentar nova proposta/lance, será convocada a segunda microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, e assim sucessivamente, até se chegar à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar.

**8.17.4** - Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor Oferta, ou não havendo nova proposta/lance de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta/lance originária será considerada como a melhor classificada.

## 9 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**9.1.1**- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes habilitação, e por qualquer licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes habilitação, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura de Franciscópolis- MG, devendo ser protocolizadas na Sala de Licitações, à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, Franciscópolis-MG.

**9.1.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**9.1.3** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.4** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.1.5** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**9.1.6** - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9.2 – DA ADJUDICAÇÃO**

**9.2.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

**9.2.2** - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

**9.2.3** - Impetrado recurso, depois de decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no mural e no site desta Prefeitura, adjudicará o objeto ao licitante vencedor competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

## **9.3 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.3.1** - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

**9.3.2** - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

## **10 - DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

**10.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital;

**10.1.1**- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**10.1.2 – Os licitantes vencedores após a homologação deverão apresentar para assinatura dos respectivos contratos, os seguintes documentos comprobatórios da propriedade do veículo correspondente, do seguro e do motorista:**

**10.1.2.1** - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2022 e ou 2023, em nome do licitante vencedor ou Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2022 e ou 2023, acompanhado do CRV – Certificado de Registro do veículo, preenchido em nome do licitante vencedor, com firma reconhecida, datado até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, (sob pena de desclassificação) ou Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2022 e ou 2023, acompanhado de documento que comprove que o veículo já se encontra em processo de transferência para o nome do licitante;





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.2.2** - Proposta de seguro com empresa seguradora a fim de realizar o seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP), devendo, posteriormente, em até 30 (trinta) dias apresentar apólice de seguro definitiva sob pena de rescisão do contrato.

**10.1.2.3** - Apresentar cópia autenticada ou para autenticação, apresentando os originais, da Carteira de Habilitação e do certificado de participação no curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, do condutor do veículo;

**10.1.2.4** - O condutor do veículo, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

**10.1.2.5** - Apresentar os documentos comprobatórios que o veículo de transporte escolar, foi submetido à inspeção para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção pelo INMETRO.

**10.1.2.6** - **O licitante vencedor deverá apresentar neste momento, obrigatoriamente, os dados bancários e número do PIS/PASEP/NIT.**

**10.1.3** – O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**10.1.4** - A não apresentação do veículo ou de qualquer documento exigido para a assinatura do contrato no prazo descrito no item anterior eliminará o licitante do certame e serão aplicadas as penalidades constantes deste edital e de seus anexos e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, que atenda e preencha todos os requisitos do edital para a assinatura do contrato;

**10.2** - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**10.3 - O contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.**

**10.4** - Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

**10.5** - Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

**10.5.1** - Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

## **11 – DOS CONDUTORES**

**11.1** - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

**11.1.1**- Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

**11.1.2** - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**11.1.3**- ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou “E”;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.1.4** - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

**11.1.5** - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares;

**11.1.6** - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

**11.2** - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

## **12 – DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR**

**12.1** – Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelos Agentes de Trânsito do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Assessoria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato.

**12.2** - Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita:

**12.2.1** - fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

**12.2.2** - conduzir o veículo trajado inadequadamente;

**12.2.3** - omitir informações solicitadas pela Administração;

**12.2.4** - desobedecer às orientações da fiscalização;

**12.2.5** - faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

**12.2.6** - abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

**12.2.7** - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

**12.2.8** - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

**12.2.9** - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

**12.2.10** - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

**12.2.11** - não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação;

**12.2.12** - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

**12.2.13** - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

**12.2.14** - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

**12.2.15** - transportar passageiros não autorizados pela Administração;

**12.2.16** - trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

**12.2.17** - conduzir veículos com imprudência ou negligência;

**12.2.18** - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

**12.2.19** - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

**12.2.20** - trafegar com portas abertas;

**12.2.21** - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

**12.2.22** - operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

**12.2.23** - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

**12.2.24** - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

**12.2.25** - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

**12.2.26** - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **13 – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **13.1 – DA CONTRATADA:**

**13.1.1** - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

**13.1.2** - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

**13.1.3** - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

**13.1.4** - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

**13.1.5** - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

**13.1.6** - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

**13.1.7** - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

**13.1.8** - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

**13.1.9** - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

**13.1.10** - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

**13.1.11** - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

**13.1.12** - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

**13.1.13** - orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

**13.1.14** - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

**13.1.15** - É proibido ao Contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.
- c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.
- d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

### **13.2. DA CONTRATANTE:**

**13.2.1** - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

**13.2.2** - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, pais ou professores;

**13.2.3** - Fornecer a relação de alunos cadastrados para o transporte escolar;

**13.2.4** - Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão contratual.

**13.2.5** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**12.361.0407.2048 Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes  
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Ficha 234**

## 15 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**15.1-** O licitante declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o futuro Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

**15.2-** O futuro Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

**15.3 –** Em caso de inexecução, total ou parcial do futuro Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

**15.4 -** Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

**5 -** Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 14.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

## 16 – FORMA DE PAGAMENTO

**16.1-** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Franciscópolis, mediante relatório atestando o cumprimento dos quilômetros percorridos devidamente assinado pela Secretaria Municipal de Educação pelo Departamento de Transporte, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

**16.2 -** Deverão ser apresentados juntamente com os documentos acima relacionados: Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, e CRF do FGTS em estado regular.

**16.3 -** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## 17 - DAS SANÇÕES

**17.1.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**17.2 -** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**17.3 -** A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.

**17.4 -** A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.5-** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**17.5.1** - advertência;

**17.5.2** - multa, na forma prevista no instrumento no contrato;

**17.5.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**17.5.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **18 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1-** Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

**18.2** - Eventual impugnação deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro e PROTOCOLADA no Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Franciscópolis – localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 67, Centro, CEP:39.695-000, em horário de expediente.

**18.2.1** - Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (preffranciscopolis@yahoo.com.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo de 48 horas.

**18.2.2-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**18.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas. 8.4 - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - O veículo deverá ser da categoria “ALUGUEL”.

**19.2** - É vedada a substituição do veículo sem prévia autorização do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, e sem a prévia vistoria exigida para o veículo titular.

**19.3** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**19.4** - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**19.5** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**19.6** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**19.7** - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**19.8** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**19.9** - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

**19.10** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**19.11** - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**19.12** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo A Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

**19.13** - A Prefeitura de Franciscópolis poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**19.14** - Os quantitativos informados neste Edital são estimativos, sendo que, para atender a seus interesses, A Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.o 8.666/93.

**19.15** - A contratada responderá civilmente por quaisquer danos causados em bens da Prefeitura, cabendo reparo e indenização, na forma da lei.

**19.16** - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site desta Prefeitura, no endereço [www.franciscopolis.mg.gov.br](http://www.franciscopolis.mg.gov.br) e também permanecerá afixada no quadro de avisos da Prefeitura e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 7:30 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

**19.17** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.franciscopolis.mg.gov.br](http://www.franciscopolis.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**17.18** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (33) 3514 8000 ou e-mail [licitacaoofranciscopolis.@gmail.com](mailto:licitacaoofranciscopolis@gmail.com)

**17.19** - As decisões do Prefeito Municipal e do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site [www.franciscopolis.mg.gov.br](http://www.franciscopolis.mg.gov.br)

**19.20** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca do Município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Franciscópolis - MG, 08 de março de 2023.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO  
PREGOEIRA



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERENCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023**

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS – MG.**

#### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Faz necessária a contratação de empresa para prestação dos serviços objeto do presente termo, para atendimento as obrigações constitucionais no que diz respeito à aplicação de recursos federais para o transporte escolar, bem como o desenvolvimento educacional no Município, assim como manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino e a erradicação do analfabetismo no município.

#### **2.2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO E PREGÃO PRESENCIAL**

O Decreto nº 5.450/05, cujo art. 4º tornou obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal. Como a norma admite a adoção do pregão presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico e ainda **conforme disposto na Resolução nº 05, de 08 de maio de 2020, que estabelece critérios e formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, mais especificamente, quanto ao disposto no §4º do Art. 14 deste regramento, “na hipótese de impossibilidade de realização de pregão eletrônico na utilização de recursos do PNATE, deverão os Entes Executores, apresentar as devidas justificativas em sistema informatizado disponibilizado pelo FNDE”.**

**A par de mencionado permissivo e, considerando que a Prefeitura Municipal de Franciscópolis MG, tal qual todo o referido Município, é dotado de provedor que disponibiliza internet com sinal de baixíssima qualidade, demonstrando-se assim, clara inviabilidade técnica para realização de pregão na forma eletrônica, sem que haja intercorrências e prejuízos ao bom andamento de certame eletrônico, destarte, sendo prudente e mais sensato a realização de certame pregão na modalidade presencial.**

No mais, o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005. Pelo que vê, a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada, muito embora o



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 5.504, de 2005.

### 3. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DO VEÍCULO	KM DIA	KM TOTAL
SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DA SILVA ROCHA, ÀS 16H00MIN, PASSANDO POR CANA BRAVA, SANTA ROSA I ATÉ A CABECEIRA DE SANTA ROSA (ZEQUINHA).	VAN/MICRO ÔNIBUS	60	16.800

### 4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por item “km rodado”.

### 5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

**5.1.** Não será admitida a entrega de serviços pela Contratada sem que esta esteja em posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), devidamente acompanhados da Autorização de Fornecimento.

**5.2.** Os serviços fornecidos devem corresponder às especificações constantes na Autorização de Fornecimento;

**5.3.** Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a rejeição dos serviços que não atenderem ao solicitado.

**5.4.** Quando do recebimento, o responsável verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes.

### 6 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O CONTRATADO deverá disponibilizar a quantidade suficiente de veículos com condutores para atender as linhas e itinerários contratados e com a capacidade de lugares conforme necessidade de cada itinerário;

6.2 Os veículos deverão obedecer às disposições do Código de Transito Brasileiro, comprovado através de vistoria do DETRAN;

6.3 Os condutores deverão possuir habilitação e possuírem os cursos necessários para a condução de transporte escolar;

6.4 A tolerância do Município de Franciscópolis com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

6.5 Os veículos e motoristas disponibilizados para prestação dos serviços deverão completar todos os requisitos da CARTILHA DO TRANSPORTE ESCOLAR, publicado pelo FNDE/MEC.

6.6 Os contratos terão vigência durante o período escolar, podendo ser reincidido a qualquer momento na forma da lei.

Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

**7.1** – Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

**I** - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

**II** - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

**III** - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**IV** - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

**V** - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

**VI** - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

**VII** - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

**VIII** - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

**X** - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

**IX** - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

**X** - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

**XII** - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

**XIII** - orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

**7.2** - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

### **7.3 - É proibido ao Contratado:**

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.
- c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.
- d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE**

- a) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, pais ou professores;
- c) Fornecer a relação de alunos cadastrados para o transporte escolar;
- d) Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão contratual.
- e) Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Franciscópolis, mediante relatório atestando o cumprimento dos quilômetros percorridos devidamente assinado pela Secretaria Municipal de Educação pelo Departamento de Transporte, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

**9.2.** Deverão ser apresentados juntamente com os documentos acima relacionados: Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, e CRF do FGTS em estado regular.

**9.3** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



---

# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

---

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**12.361.0407.2048 Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Ficha 234**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II DO EDITAL

### MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023**

....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, n.º 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III DO EDITAL

### MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023**

AO  
MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS

A empresa ....., com sede à....., CNPJ N.º....., vem apresentar sua proposta para **contratação de empresa para locação de veículo para atendimento das necessidades do transporte escolar do município de Franciscópolis – MG.**

Declara estar de acordo como os termos do Pregão Presencial n.º 007/2023.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do contrato o seu representante legal Sr. ...., CPF n.º.....

#### PLANILHA DESCRITIVA

DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DO VEÍCULO	KM DIA	KM TOTAL	VALOR UNIT R\$	KM TOTAL R\$
SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DA SILVA ROCHA, ÀS 16HOOMIN, PASSANDO POR CANA BRAVA, SANTA ROSA I ATÉ A CABECEIRA DE SANTA ROSA (ZEQUINHA).	VAN/MICRO ÔNIBUS	60	16.800		

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:** Razão Social, CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, Inscrição Municipal n.º, Sede, Foro e Endereço Completo, Banco, Agência, Conta n.º.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** não inferior a 60 (sessenta) dias.

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:** Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, Carteira de Identidade/RG.

**DECLARAÇÃO:** Nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

O Prazo de Entrega do objeto é de acordo com o itinerário descrito acima, respeitando o calendário escolar municipal, após a solicitação e/ou a ordem formal emitida pelo setor responsável ou pela Secretaria que requereu o certame, que deverá ser feita após sua a homologação.

.....de .....de.....

.....

EMPRESA

**Obs.:** Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV DO EDITAL

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023**

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa..... (**Razão Social da Empresa**), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por seus(s)..... {qualificação(ões) do(s) outorgante(s)} Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº .....e CPF nº ....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº.....a quem confere(imos) amplos poderes para representar a ..... (Razão Social da Empresa) perante..... (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**Obs: - Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.**

**- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../.....

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023

EXTRATO	
<b>CONTRATANTE</b>	MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS- MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Nilton dos Santos Coimbra.
<b>CONTRATADO</b>	.....
<b>OBJETO</b>	Constitui objeto do presente <u>Contrato</u> a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo para manutenção das atividades do Transporte Escolar do Município de Franciscópolis-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referencia, do edital Pregão Presencial nº 007/2023, fazendo parte integrante deste Contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.
<b>PRAZO</b>	1) O presente <u>Contrato</u> terá durante o período escolar, a contar a partir da data de sua assinatura. 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto. 3) O presente <u>Contrato</u> poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
<b>VALOR</b>	O valor total estimado deste contrato é de R\$...... (.....)
<b>PAGAMENTO</b>	<b>1.</b> O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Franciscópolis, mediante relatório atestando o cumprimento dos quilômetros percorridos devidamente assinado pela Secretaria Municipal de Educação pelo Departamento de Transporte, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal. <b>2.</b> Deverão ser apresentados juntamente com os documentos acima relacionados: Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, e CRF do FGTS em estado regular. <b>3.</b> Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
<b>PROC. LICITATÓRIO</b>	Pregão Presencial Nº 007/2023
<b>DATA DO CONTRATO</b>	.....de..... de .....

## DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Av. Presidente Kennedy, 67 - Centro, CNPJ 01.613.394/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 997.234.846-68, Carteira de Identidade 32.667.861-X, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua São Francisco, n.º 65, Centro, CEP 39.695-000, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-MF xxxxxxxxxxxx, com sua sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx – bairro xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxx, (nacionalidade) xxxxxxxxxxxx, (est. civil) xxxxxxxxxxxx, (profissão) xxxxxxxxxxxx, portador da CI nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/xxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx - (bairro) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2023 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº. 003 de 23 de março de 2012, ambos de 02 de janeiro de 2009, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para manutenção das atividades do Transporte Escolar do Município de Franciscópolis-MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do edital Pregão Presencial nº 007/2023, fazendo parte integrante deste Contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

### **1.1 CARACTERÍSTICAS:**

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DO VEÍCULO	KM TOTAL	V UNIT	V TOTAL

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1** - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

**2.2** - Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia 31/12/2023, onde serão calculados os dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades que serão solicitadas pela CONTRATANTE.

**2.3** - **O prazo de vigência do presente instrumento coincidirá com o ano letivo, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.**

**2.4** - A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do presente instrumento.

**2.5** - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

**2.6** - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa.

**2.7** - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.8** - O CONTRATADO que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE CONTRATO**

**3.1** - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ ..... (.....) por quilômetro rodado, tendo o seu valor global estimado em R\$ ..... (.....), conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

**3.2** - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial nº 007/2023, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**3.3** - Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após o decurso de 12 meses da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Franciscópolis, mediante relatório atestando o cumprimento dos quilômetros percorridos devidamente assinado pela Secretaria Municipal de Educação pelo Departamento de Transporte, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

**4.2.** Deverão ser apresentados juntamente com os documentos acima relacionados: Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, e CRF do FGTS em estado regular.

**4.3** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**12.361.0407.2048 Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes**  
**33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Ficha 234**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO E VINCULAÇÃO**

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório N.º 021/2023, Pregão Presencial nº 007/2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1.** - O CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura deste contrato:

**7.1.1** - Certificado de registro e licenciamento dos veículos devidamente regularizados junto ao órgão do DETRAN conforme art. 121 do CTB.





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.2** - Contrato de comodato (no caso de cooperativas), registrado em cartório, que caracterize posse do veículo;
- 7.1.3** - Relação dos empregados ou cooperados que efetuarão os serviços, com idade superior a 21 anos, acompanhada do respectivo Documento de Habilitação, conforme prevê o Art. 138, Incisos I e II, do Código Nacional de Trânsito;
- 7.1.4** – Comprovação expedida pelo DETRAN que o profissional que fará o serviço não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses, conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito;
- 7.1.5** - Certidão Negativa do registro de distribuição criminal do condutor (art. 329 CTB) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização dos condutores de veículos que farão o transporte;
- 7.1.6** – Certificado de realização de curso de transporte de escolar;
- 7.1.7** - Laudo de Aprovação de Vistoria do (s) veículo (s) que fará(ão) a(s) linha(s), de conformidade com a Legislação vigente;
- 7.1.8** - Alvará de Licença e Funcionamento dos Veículos

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**

### **8.1- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 8.1.1.** Zelar pela segurança dos alunos, sendo que os mesmos deverão ser transportados devidamente, respeitando-se a capacidade permitida para os veículos utilizados;
- 8.1.2.** Tratar os alunos com urbanidade, respeito, zelo e educação;
- 8.1.3.** Responsabilizar pelas contratações com terceiros que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo CONTRATADO e o MUNICÍPIO DE Franciscópolis;
- 8.1.4.** Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução deste Contrato;
- 8.1.5.** Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente Contrato;
- 8.1.6.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas e responsabilidades concernentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas;
- 8.1.7.** Participar, através de seus representantes e condutores, de treinamentos/palestras/seminários, relacionados com o objeto deste contrato, promovidos pelo CONTRATANTE;
- 8.1.8.** Permitir à fiscalização do CONTRATANTE, através de funcionários devidamente identificados, livre acesso, em qualquer época, aos veículos que transportam os alunos;
- 8.1.9.** Responsabilizar pela segurança dos usuários na prestação dos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança e higiene.
- 8.1.10.** Manter o andamento dos serviços, substituindo os veículos por outros sempre que se fizer necessário.
- 8.1.11.** Obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

licitação, devendo comunicar ao Município de Franciscópolis imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**8.1.12.** Os condutores estão proibidos, enquanto estiverem transportando os alunos, de usar shorts, bermudas, camisetas, chinelos; fumar cigarros; alimentar ou fazer uso de bebidas alcoólicas.

**8.1.13.** Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente Contrato.

**8.1.14.** Suportar todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como combustível, peças e outras despesas.

**8.1.15.** Fica proibido ao contratado o transporte de alunos em número superior à capacidade dos veículos, não podendo, em nenhuma hipótese, serem transportados em pé. Entende-se por capacidade do veículo o número de passageiros indicados no CRLV emitido pelo DETRAN. Não podendo ainda transportar outros passageiros sem a autorização prévia do Município de Franciscópolis.

**8.1.16.** O Município de Franciscópolis reserva-se no direito de alterar, acrescentar ou suprimir itinerários, bem como solicitar o veículo adequado (com capacidade maior ou menor), para melhor atender a demanda escolar.

**8.1.17.** Os veículos e motoristas disponibilizados para prestação dos serviços deverão preencher todos os requisitos da CARTILHA DO TRANSPORTE ESCOLAR, publicado pelo FNDE/MEC.

**13.1.18** - É proibido ao Contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.
- c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.
- d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE**

### **9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

**9.1.2.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, pais ou professores;

**9.1.3.** Fornecer a relação de alunos cadastrados para o transporte escolar;

**9.1.4.** Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão contratual.

**9.1.5.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização, autorizações, conferência do fornecimento e/ou prestação dos serviços serão realizados pelo Departamento de Transporte do CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Educação ou que for delegado a competência, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES**

**11.1** - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

**11.2** - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

**11.3** - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a X II e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**12.2** - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES**

**13.1.** Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**1-** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento, sobre o valor do estimado da contratação;

**2-** 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**3-** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da CONTRATADA, injustificadamente desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

**14.1** - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 007/2023, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

**14.2** - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.3** Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

**15.3.** Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

**15.4.** O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

**15.5.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

**15.6.** Não será admitida sub contratação dos serviços sem previa autorização da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, .....de..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nilton dos Santos Coimbra  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo, identidade  
Contratado:

### **Testemunhas:**

**1** \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**2** \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI DO EDITAL

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII DO EDITAL

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial sob n° 007/2023, instaurado pelo Município de Franciscópolis/MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação. Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei no. 8.666/93, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Declara ainda, CONCORDAR com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões tomadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio ou pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis, quanto à classificação, habilitação e adjudicação, ressalvado o direito legal de apresentação recursos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA  
(NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023**

À  
Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCOPOLIS-MG

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS – MG.**

A empresa ....., com sede na ....., C.N.P.J. nº ....., representada pelo(a) Sr.(a) ....., CREDENCIA o(a) Sr.(a) ....., ..... (CARGO), portador(a) do R.G. nº ..... e C.P.F. nº ....., a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Franciscópolis - MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório nº. 021/2023, na Modalidade Pregão Presencial nº. 007/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

.....de.....de .....

.....  
**NOME REPRESENTANTE**  
**CPF/ RG**

.....  
**CARGO**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**ENDEREÇO**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IX

### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023**

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES, a \_\_\_\_\_ (Razão Social ou nome PF) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... compromete a apresentar o Laudo técnico de vistoria para Transporte Escolar emitido pelo IMETRO, Documento veicular, Seguro, documentos do motorista. Responsabilizando por ambos os gastos necessários para a realização e cumprimento das exigências da vistoria, afim de autorização para a realização do objeto: \_\_\_\_\_, do Processo Licitatório n.º 021/2023 Pregão Presencial n.º 007/2023.

Estando ciente também que caso não seja cumprido o estabelecido neste termo, estarei impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e sendo descredenciado dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

Estando ciente, finalmente, que deverá realizar vistoria em periodicidade semestral.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL ou NOME  
CNPJ ou CPF  
NOME DO REPRESENTANTE





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE VEICULAR/MOTORISTA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023**

A \_\_\_\_\_(Razão Social ou nome PF)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e outras cominações legais, que tem disponibilidade motorista e de veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços de transporte escolar objeto do presente certame (ônibus, micro-ônibus, vans, kombis ou similares), caso venha a vencer a licitação, com capacidade mínima de lugares descrita no Anexo I do Edital e em bom estado de conservação, bem possui, em seu quadro funcional ou sendo ele o próprio condutor, profissionais devidamente habilitados, atendidos os seguintes requisitos em relação ao condutor respectivo nos termos do disposto no artigo 138 do Código Nacional de Trânsito.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL ou NOME  
CNPJ ou CPF  
NOME DO REPRESENTANTE

**(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**